Prefeitura Municipal de Sertão Santai Estado do Rio Grande do Sul



LEI N° 1.200, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Institui o Programa de Educação Fiscal PMEF, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal - PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Sertão Santana.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF;

- I Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos atributos;
- II Levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;
- III Incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
 - IV Criar condições para uma relação harmoniosa entre municípios e cidadão;
 - V Promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

Art. 3º O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

 I – Pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Fazenda em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II - Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:

- a) Aos servidores públicos, da administração direta e indireta;
- b) Aos alunos da rede pública municipal, estadual e da rede particular de ensino;
- c) A população em geral.

Boe Orgaos, Boe Sangue: Salbe Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grand www.sertaosantana-rs.com.br

Prefeitura Municipal de Sertão Santani Estado do Rio Grande do Sul



- Art. 4º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:
 - I A união e o Estado;
 - II Organizações Públicas;
 - III Órgãos da administração pública estadual;
 - IV Órgãos da administração pública municipal;
 - V Entidades e instituições privadas.
- Art. 5º Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação, Desporto e Cultura, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal e da Secretaria da Fazenda.
 - Art. 6° Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:
- I Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
 - II Elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III Buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa
 no município;
 - IV Buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PNEF;
- V Propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal
 de Educação Fiscal no município;
- VI Fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação
 Estadual;
- .VII Documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII Implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX Manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;

Aoe Órgãos, Boe Sangue: Salbe Vidas!

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande c www.sertaosantana-rs.com.br

Prefeitura Municipal de Sertão Santane Estado do Río Grande do Sul



X - Desenvolver projetos de integração municipal;

XI - Estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;

XII - Elaborar e produzir material de divulgação local;

XIII - Prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;

XIV - Publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre o andamento do programa, detalhando os resultados alcançados no meio anterior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;

XV - Montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal.

Art. 7º As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação, Desporto e Cultura e pela Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 8° O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município credito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 15 de junho de 2011.

Prefeito Municipal

Assessora de Administração